



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## PORTARIA N° 004, DE 01 DE JUNHO DE 2020

*“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento das Academias de atividades físicas, no Município de Deodápolis, e dá outras providências.”*

O Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública – COVID-19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de abril de 2020;

### **RESOLVE:**

#### CAPITULO I ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E ARTES MARCIAIS

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento das academias situadas no Município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- II. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos alunos/clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- III. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço;
- IV. Os aparelhos deverão ser higienizados com álcool 70%, antes e após o uso de cada aluno/cliente;
- V. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os alunos/clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- VI. Os professores/profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os alunos/clientes;
- VII. Os professores/profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, e após a conclusão das atividades por cada grupo de alunos/clientes deverão os EPI's serem descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de alunos/clientes;
- VIII. Não será permitida a participação de alunos/clientes com sintomas de gripe, e grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da academia obrigatoriamente, informar de imediato a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária por meio do telefone (67) 9 9886-3622;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- IX. Ser respeitada a distância de 1,5 metros entre os equipamentos;
- X. Ser respeitada a distância mínima de 2 metros durante as aulas em grupo, com a devida sinalização no piso;
- XI. Seja respeitado o atendimento máximo de 1 aluno a cada 10 metros quadrados, não excluindo as demais exigências.
- XII. Fica PROIBIDO o uso de copos descartáveis ou afins, devendo cada aluno portar seu utensílio para tal, devidamente higienizado;
- XIII. O espaço físico (catracas, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 horas;
- XIV. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- XV. Deverá ser elaborada lista de treino diário com o cadastramento dos alunos, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de comparecimento e dias, a qual deverá ser atestada pelos alunos/clientes através de assinatura;
- XVI. Deverá fornecer à Vigilância Epidemiológica todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica proibido a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** Ficam vedadas as atividades de Artes Marciais Mistas (MMA), Jiu Jitsu, Judô, Luta Olímpica/Wrestling, Boxe, Muay Thai, Karate, Capoeira, Kick Boxe e outras lutas agarradas ou de contato que durante sua execução exijam contato físico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As práticas esportivas de combate/lutas poderão ser realizadas quando desenvolvidas em aparelhos que substituam a presença física humana e que possam ser higienizados conforme as recomendações de prevenção ao COVID-19, tais como: saco de pancada, boneco simulador sparring, aparador fixo, manopla fixa, bola teto solo e etc., devendo estes aparelhos serem higienizados com álcool 70% após o uso de cada aluno/cliente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, Deodápolis/MS, 01 de junho de 2020

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Jean Carlos Silva Gomes  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública**

Gilberto Dias Guimaraes  
**Poder Legislativo**

Rayani Galoni Martins  
**Procuradoria Jurídica**

Orlindo Dos Santos Souza  
**Conselho Municipal de Saúde**

Camila Pierette M. A. Marques  
**Controladoria Interna**

Marcia Cristina da Silva  
**Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania**

Luiz Marcos Pereira  
**Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**

Adriano Araújo Pimentel  
**Secretário Municipal de Educação**

Luzia de Azevedo Rabelo  
**Coordenadora - Vigilância Epidemiológica**

Max de Souza Tosta  
**Defesa Civil**

Juliane Santana Lopes  
**Coordenadora Controle de Vetores**

Erika Kawakita  
**Vigilância Sanitária Municipal**

Edson Rodrigues  
**Vigilância Sanitária**

Valdir Luiz Sartor  
**Secretária Municipal de Infraestrutura**

Dulcimar Marinho  
**Vigilância Sanitária**

Cleber Roza de Farias  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Aline Lorena Pérego  
**Coordenadora Atenção Básica**

Isis Sartori  
**Gabinete do Prefeito**

Leticia Gomes da Silva  
**Enfermeira - Vigilância Epidemiológica**

Ana Carolina da Silva Oba  
**Procon – Deodópolis/MS**

